

*Ata sucinta da Quarta Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 04 de Abril de (2025). Reuniram-se ordinariamente às 15hrs (quinze horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Djalma da Silva Veras Filho, Deorlanda Maria da Silva Carvalho 1º secretária, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º Secretário e os demais vereadores, Argemiro de Moraes Silva, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Francisco Santana da Silva Neto, Joaquim Nunes Neto, Lino Olegário de Moraes Filho, Luciano Menezes da Silva. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Quarta Reunião Ordinária do Primeiro (1º) Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em **04 de abril de 2025.***

PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra **GRANDE EXPEDIENTE** Palavra franqueada aos Vereadores. **ORDEM DO DIA.** Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Nº 004/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de Nº 006/2025. Votação do **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025**

EMENTA: Dispõe sobre as Políticas Públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, Plano Municipal de Juventude e a Conferência Municipal de Juventude e

dá outras providências. **EM CARATÉR DE URGÊNCIA** Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Nº 005/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de Nº 007/2025. Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Saúde, Educação Assistência Social Nº 004/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de Nº 007/2025. Votação do **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025**

EMENTA: Altera a Lei nº 002/1996 e dá outras providências. **EM**

CARATÉR DE URGÊNCIA Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Nº 006/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de Nº

008/2025. Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos N° 003/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de N° 008/2025. Votação do **Projeto de Lei do Executivo n° 008/2025**

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. **EM**

CARATÉR DE URGÊNCIA Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final N° 007/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de N° 009/2025. Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos N° 004/2025** ao Projeto de Lei do Executivo de N° 009/2025. Votação do **Projeto de Lei do Executivo n° 009/2025**

EMENTA: Altera o § 1º, do Art. 26 Lei Municipal no 275/2020 e dá outras providências. **EM CARATÉR DE URGÊNCIA** Apresentação e Votação do **Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final N° 008/2025** ao Projeto de Lei N°

002/2025 do Poder Legislativo. Votação do **Projeto de Lei N° 002/2025 do Poder Legislativo. Ementa:** Dispõe sobre a proibição o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ingazeira - PE e dá outras providências Apresentação do **Projeto de Lei do Executivo n° 010/2025**

EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Apresentação do **Projeto de Lei do Executivo n° 011/2025**

EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Apresentação do **Projeto de Lei N° 003/2025 do Poder Legislativo**

EMENTA: Cria no âmbito do calendário escolar municipal (ou estadual) as datas comemorativas ao solo e aos agricultores e à agroecologia. Ingazeira, sala das sessões 03 de abril de 2025. **Djalma da Silva Veras Filho Vereador/Presidente.** Em seguida a Ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Segue o presidente Djalminha, que seja feita a leitura do **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N°004/2025**

EMENTA: Dispõe sobre as Políticas Públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, Plano

Municipal de Juventude e a Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências. **I – RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 006/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo instituir as Políticas Públicas de Juventude no Município de Ingazeira, bem como a criação do Conselho Municipal de Juventude, do Plano Municipal de Juventude e da Conferência Municipal de Juventude. O projeto estabelece normas gerais para a promoção, proteção, defesa e desenvolvimento social, econômico e político da juventude local, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). **II - ANÁLISE JURÍDICA** O Projeto de Lei respeita os preceitos constitucionais, especialmente no que concerne à necessidade de criação de instrumentos normativos que assegurem os direitos da juventude, garantindo sua ampla participação na vida política, social e econômica do município. Ademais, a proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Juventude, garantindo a inclusão e o desenvolvimento dos jovens de Ingazeira. O projeto também observa o princípio da legalidade e da iniciativa do Executivo Municipal para legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Pública no tocante à implementação de políticas públicas voltadas à juventude. **III - ANÁLISE DE MÉRITO** O projeto é de grande relevância para o município, pois visa fortalecer a formulação e execução de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo o desenvolvimento social, econômico e cultural dos jovens. A instituição do Conselho Municipal de Juventude, do Plano Municipal de Juventude e da Conferência Municipal de Juventude contribuirá para o fortalecimento da participação popular e da democracia no município. O projeto ainda contempla princípios fundamentais, como a ampla participação das juventudes na vida política, a promoção da igualdade, o respeito à diversidade e o incentivo ao protagonismo juvenil, garantindo aos jovens o pleno exercício de seus direitos e oportunidades de desenvolvimento. **IV – CONCLUSÃO** Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, considerando sua constitucionalidade, legalidade e relevância para a juventude do Município

de Ingazeira. **Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.** Comissão de Legislação Justiça e Redação Final **Francisco Santana da Silva Neto** Vereador/Presidente **Joaquim Nunes Neto** Secretário / **Lino Olegário de Moraes Filho** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Em seguida Votação do **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025** **EMENTA:** Dispõe sobre as Políticas Públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, Plano Municipal de Juventude e a Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Apresentação do **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº005/2025** **EMENTA:** Altera a Lei nº 002/1996 e dá outras providências **I - RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a instituição de medidas para o fortalecimento da Assistência Social no município de Ingazeira, incluindo a criação de novos programas sociais, ampliação dos serviços existentes e destinação de recursos específicos para sua implementação. O projeto também substitui a Lei nº 02/1996, que trata exclusivamente da criação do Conselho Municipal de Assistência Social, promovendo uma atualização necessária para aprimorar as políticas assistenciais do município. **II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL** Ao analisar a proposta, verifica-se que o Projeto de Lei 007/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que diz respeito aos princípios fundamentais da assistência social previstos no artigo 203, que estabelece a assistência como direito do cidadão e dever do Estado. Além disso, o projeto se alinha com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), que determina a organização da política de assistência social em âmbito municipal, garantindo a participação da sociedade por meio do Conselho Municipal de Assistência Social. Não há qualquer incompatibilidade com normas federais ou estaduais, e a matéria tratada insere-se na competência legislativa do município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. **III - ANÁLISE DA REDAÇÃO** A redação do

projeto está clara e coesa, respeitando os princípios da boa técnica legislativa. No entanto, recomenda-se atenção na regulamentação posterior para evitar lacunas que possam comprometer sua aplicação **IV – CONCLUSÃO** Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, e por representar um avanço significativo para a política de assistência social no município de Ingazeira. **Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.** Comissão de Legislação Justiça e Redação Final **Francisco Santana da Silva Neto** Vereador/Presidente **Joaquim Nunes Neto** Secretário / **Lino Olegário de Moraes Filho** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Apresentação do **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 04/2025** Análise do Projeto de Lei do poder Executivo de nº 007/2025 e dá outras providências. **I – RELATÓRIO** O Projeto de Lei 007/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objeto a instituição de medidas para o fortalecimento da Assistência Social no município de Ingazeira, visando ampliar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Para tanto, o projeto propõe a criação de novos programas sociais, a amplificação dos serviços de assistência já existentes e a destinação de recursos específicos para sua implementação. **II – ANÁLISE** Inicialmente a presente proposta substitui a Lei 02/1996, que trata apenas sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social. Dessa forma, faz-se necessária a atualização para garantir melhorias efetivas para a população, ampliando as ações e garantindo uma assistência social mais abrangente e eficaz. A Comissão de Assistência Social, ao analisar o Projeto de Lei 007/2025, constatou que a proposta está alinhada com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. O projeto prevê medidas concretas para a melhoria da assistência social, tais como:

1. **Criação de novos programas de suporte para famílias em situação de risco;**

2. **Expansão da rede de atendimento** com novos centros de referência;
 3. **Capacitação de profissionais** para atuar nos serviços assistenciais;
 4. **Aumento do orçamento destinado à assistência social**, garantindo a sustentabilidade das ações.
 5. **Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, Órgão de controle social com participação da sociedade civil.
- A justificativa do projeto destaca a importância dessas medidas para garantir a inclusão social e o bem-estar da população vulnerável do município. A comissão avaliou ainda que o impacto financeiro, embora relevante, é justificável diante dos benefícios sociais que serão proporcionados. **III – CONCLUSÃO** Diante do exposto, a Comissão de Assistência Social da Câmara Municipal de Ingazeira é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 007/2025, considerando sua relevância para o fortalecimento das políticas de assistência social e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade no município. **Sala das Sessões, 01 de abril de 2025. Gustavo Henrique Veras Castelo Branco** Vereador/Presidente **Argemiro de Moraes Silva** Secretário / **Luciano Menezes da Silva** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Logo em seguida, Votação do **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025 EMENTA:** Altera a Lei nº 002/1996 e dá outras providências. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Apresentação do **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº006/2025 EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS I – **RELATÓRIO** O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos **jurídicos, constitucionais e redacionais** do **Projeto de Lei nº 008/2025**, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração das **alíquotas de contribuição previdenciária** devidas pelo

2. **Expansão da rede de atendimento** com novos centros de referência;
3. **Capacitação de profissionais** para atuar nos serviços assistenciais;
4. **Aumento do orçamento destinado à assistência social**, garantindo a sustentabilidade das ações.

5. **Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, Órgão de controle social com participação da sociedade civil.

A justificativa do projeto destaca a importância dessas medidas para garantir a inclusão social e o bem-estar da população vulnerável do município. A comissão avaliou ainda que o impacto financeiro, embora relevante, é justificável diante dos benefícios sociais que serão proporcionados. **III – CONCLUSÃO** Diante do exposto, a Comissão de Assistência Social da Câmara Municipal de Ingazeira é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 007/2025, considerando sua relevância para o fortalecimento das políticas de assistência social e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade no município. **Sala das Sessões, 01 de abril de 2025. Gustavo Henrique Veras Castelo Branco** Vereador/Presidente **Argemiro de Moraes Silva** Secretário / **Luciano Menezes da Silva** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Logo em seguida, Votação do **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025 EMENTA:** Altera a Lei nº 002/1996 e dá outras providências. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Apresentação do **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº006/2025 EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS I – **RELATÓRIO** O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos **jurídicos, constitucionais e redacionais** do **Projeto de Lei nº 008/2025**, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração das **alíquotas de contribuição previdenciária** devidas pelo

município ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, administrado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores de Ingazeira (IPREIN)**. A proposta decorre da necessidade de adequação à **Constituição Federal** e à **Portaria MTP nº 1.467/2021**, visando garantir o **equilíbrio financeiro e atuarial** do sistema previdenciário municipal. O projeto fixa a **alíquota de contribuição em 26,45%** sobre a remuneração dos servidores ativos e estabelece um **plano de amortização do déficit atuarial**, com alíquotas progressivas que variam de **49,71% (2025) a 67,61% (2035-2053)**. A Comissão de Finanças e Orçamento analisou os impactos financeiros da proposta e concluiu que, embora represente um aumento da carga contributiva, a medida é **necessária para garantir a sustentabilidade do IPREIN** e evitar futuros problemas na concessão de benefícios previdenciários.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL A **Constituição Federal**, no artigo **40**, estabelece que os regimes próprios de previdência dos servidores públicos devem observar critérios de equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, a **Emenda Constitucional nº 103/2019** reforçou a necessidade de adequação das alíquotas previdenciárias às reavaliações atuariais periódicas. A **Portaria MTP nº 1.467/2021** regulamenta os critérios para definição das alíquotas de contribuição, exigindo que a fixação dos percentuais seja feita por **lei específica**, eliminando a possibilidade de alteração por decreto municipal. Dessa forma, o **Projeto de Lei nº 008/2025 está em conformidade com a legislação federal vigente**, não havendo vícios de **inconstitucionalidade ou ilegalidade**.

III - ANÁLISE DA REDAÇÃO A proposta **apresenta clareza e coerência** na exposição dos motivos e na definição das novas alíquotas. No entanto, recomenda-se que o **Executivo Municipal** detalhe, na regulamentação posterior, **os mecanismos de monitoramento da sustentabilidade do RPPS**, garantindo maior transparência e previsibilidade na gestão previdenciária.

IV - CONCLUSÃO Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 008/2025**, considerando sua **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**.

Recomenda-se que o Executivo **acompanhe os impactos financeiros da medida** e adote **medidas corretivas caso necessário**, garantindo a estabilidade do IPREIN e a segurança previdenciária dos servidores municipais. **Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.** Comissão de Legislação Justiça e Redação Final **Francisco Santana da Silva Neto** Vereador/Presidente **Joaquim Nunes Neto** Secretário/ **Lino Olegário de Moraes Filho** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Em seguida apresentação do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Nº03/2025 Trata-se de análise do projeto de projeto de lei nº. 08/2025 e dá outras providências. I – RELATÓRIO O Projeto de Lei 008/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo ente municipal ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a nova reavaliação atuarial. A proposta visa adequar a legislação municipal às exigências da Constituição Federal e da Portaria MTP nº 1.467/2021, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Ingazeira (IPREIN), considerando as estimativas de despesas para os próximos 35 anos. II – ANÁLISE A Comissão de Finanças e Orçamento analisou os impactos financeiros do Projeto de Lei 008/2025 e verificou que:

1. A contribuição previdenciária do ente municipal será fixada em 26,45% sobre a remuneração dos servidores ativos;
2. Haverá um plano de amortização do déficit atuarial, com alíquotas suplementares progressivas, variando de 49,71% em 2025 a 67,61% entre 2035 e 2053;
3. A medida busca assegurar a sustentabilidade do RPPS e a manutenção dos benefícios previdenciários atuais e futuros;

A exigência da lei para a alteração das alíquotas decorre de mudanças normativas recentes, eliminando a possibilidade de modificações por decreto. Importante ressaltar ainda que durante a reunião da Comissão realizada em 01 de abril de 2025, o Diretor do IPREIN, Reinaldo, esteve presente para apresentar os impactos financeiros do projeto esclarecendo

os cenários projetados e as medidas necessárias para manter a estabilidade do regime previdenciário municipal. Por fim, a Comissão entende que, apesar do aumento da carga contributiva, a proposta é necessária para garantir o equilíbrio financeiro do IPREIN, evitando futuros problemas na concessão de benefícios previdenciários. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ingazeira emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 008/2025, por considerar que ele atende aos princípios da responsabilidade fiscal e previdenciária, assegurando a continuidade e estabilidade financeira do regime próprio de previdência dos servidores municipais. Sala das Comissões, 01 de abril de 2025. Comissão de Finanças e Orçamento Joaquim Nunes Neto Vereador/Presidente/ Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Secretário / Lino Olegário de Moraes Filho Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Em seguida

Votação do **Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025** **EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Apresentação do **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº007/2025** **EMENTA:** Altera o § 1º, do Art. 26 Lei Municipal no 275/2020 e dá outras providências

I – **RELATÓRIO** O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e redacionais do **Projeto de Lei nº 009/2025**, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração do percentual da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ingazeira (**IPREIN**). A proposta prevê a redução da taxa de 3,6% sobre a base de contribuição dos servidores ativos para 2,7%, incidindo agora sobre a folha de pagamento de **servidores ativos, aposentados e pensionistas**. Essa alteração se justifica pela ampliação da base de cálculo, o que exige, por lei, a diminuição do percentual de arrecadação. A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o impacto financeiro da medida e concluiu que a mudança não compromete a sustentabilidade do fundo previdenciário, desde que seja realizado um monitoramento contínuo dos efeitos dessa alteração. II - **ANÁLISE**

JURÍDICA E CONSTITUCIONAL A proposta está em **consonância com a legislação previdenciária vigente**, respeitando as diretrizes estabelecidas pela **Constituição Federal**, especialmente no artigo 40, que trata da organização da previdência dos servidores públicos. Além disso, a alteração está de acordo com a **Lei Federal nº 9.717/1998**, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e estabelece critérios para a administração de suas receitas e despesas. Do ponto de vista **jurídico e constitucional**, a matéria está dentro da competência do município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. **Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.**

III - ANÁLISE DA REDAÇÃO O texto do projeto está **bem estruturado**, com clareza e coerência na exposição dos motivos. No entanto, recomenda-se que o Executivo Municipal **detalhe os critérios para o monitoramento financeiro da nova metodologia**, garantindo maior transparência e segurança na aplicação da mudança.

IV - CONCLUSÃO Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2025**, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais. Recomenda-se que o Executivo adote **mecanismos de acompanhamento dos impactos financeiros**, conforme sugerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, garantindo a sustentabilidade do IPREIN. **Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.**

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Francisco Santana da Silva Neto Vereador/**Presidente Joaquim Nunes Neto** Secretário / **Lino Olegário de Moraes Filho** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Nº03/2025 Trata-se de análise do projeto de projeto de lei nº. 08/2025 e dá outras providências.

I - RELATÓRIO O Projeto de Lei 008/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo ente municipal ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a nova reavaliação atuarial. A proposta visa adequar a legislação municipal às exigências da

Constituição Federal e da Portaria MTP nº 1.467/2021, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Ingazeira (IPREIN), considerando as estimativas de despesas para os próximos 35 anos. **II – ANÁLISE** A Comissão de Finanças e Orçamento analisou os impactos financeiros do Projeto de Lei 008/2025 e verificou que:

1. A contribuição previdenciária do ente municipal será fixada em 26,45% sobre a remuneração dos servidores ativos;
2. Haverá um plano de amortização do déficit atuarial, com alíquotas suplementares progressivas, variando de 49,71% em 2025 a 67,61% entre 2035 e 2053;
3. A medida busca assegurar a sustentabilidade do RPPS e a manutenção dos benefícios previdenciários atuais e futuros;
4. A exigência da lei para a alteração das alíquotas decorre de mudanças normativas recentes, eliminando a possibilidade de modificações por decreto.

Importante ressaltar ainda que durante a reunião da Comissão realizada em 01 de abril de 2025, o Diretor do IPREIN, Reinal, esteve presente para apresentar os impactos financeiros do projeto, esclarecendo os cenários projetados e as medidas necessárias para manter a estabilidade do regime previdenciário municipal. Por fim, a Comissão entende que, apesar do aumento da carga contributiva, a proposta é necessária para garantir o equilíbrio financeiro do IPREIN, evitando futuros problemas na concessão de benefícios previdenciários. **III – CONCLUSÃO** Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ingazeira emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 008/2025, por considerar que ele atende aos princípios da responsabilidade fiscal e previdenciária, assegurando a continuidade e estabilidade financeira do regime próprio de previdência dos servidores municipais. Sala das Comissões, 01 de abril de 2025. **Comissão de Finanças e Orçamento**
Joaquim Nunes Neto Vereador/Presidente **Gustavo Henrique Veras Castelo Branco** Secretário / **Lino Olegário de Moraes Filho** Membro.
Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores

presentes na mesa, por oito votos a zero. Em seguida, Votação do **Projeto de Lei do Executivo n° 009/2025** **EMENTA:** Altera o § 1º, do Art. 26 Lei Municipal no 275/2020 e dá outras providências. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N°008/2025 EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ingazeira - PE, e dá outras providências. **RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar o uso de fogos de artifício que produzam estampidos e ruídos intensos no território municipal, garantindo o bem-estar da população, dos animais e do meio ambiente. O projeto prevê exceções para fogos de efeito visual sem estampido, além de sanções para os infratores e a destinação de valores arrecadados com multas para ações ambientais e de proteção animal. **ANÁLISE:** A proposta encontra fundamento na necessidade de proteger a saúde e o bem-estar da população, especialmente de grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com hipersensibilidade sensorial devido a outras síndromes neurológicas. Estudos demonstram que ruídos intensos podem desencadear crises de estresse, ansiedade e sofrimento para essas pessoas, prejudicando sua qualidade de vida e bem-estar. Além disso, a iniciativa está em consonância com princípios constitucionais que resguardam o direito ao meio ambiente equilibrado, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana. A competência municipal para legislar sobre o tema se fundamenta no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 002/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social, especialmente no que tange à proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurossensoriais, além da preservação do meio ambiente e do bem-estar dos animais. **Sala das**

Comissões, 02 de abril de 2025. Comissão de Legislação Justiça e Redação Final **Francisco Santana da Silva Neto** Vereador/Presidente **Joaquim Nunes Neto** Secretário / **Lino Olegário de Moraes Filho** Membro. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Em seguida, votação do **Projeto de Lei Nº 002/2025 do Poder Legislativo. Ementa:** Dispõe sobre a proibição o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ingazeira - PE e dá outras providências. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes na mesa, por oito votos a zero. Em seguida, Apresentação do **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025** **EMENTA:** Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. E em sequência, Apresentação do **Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025** **EMENTA:** Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Como também, a apresentação do **PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DO PODER LEGISLATIVO** **EMENTA:** Cria no âmbito do calendário escolar municipal (ou estadual) as datas comemorativas ao solo e aos agricultores e à agroecologia. No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Nº 003/2025. **Art. 1º** - Ficam criadas no calendário escolar do Município as datas comemorativas ao solo e aos agricultores. § 1º - Cada escola deverá organizar ações pedagógicas para promover a sensibilização dos educandos para o tema de cada data. § 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do calendário escolar. **Art. 2º** - As datas a serem acrescentadas no calendário escolar municipal serão: 15 de abril – Dia Nacional da Conservação do Solo (Lei Federal 7.876 de 1989); 28 de julho – Dia do Agricultor (Decreto de Lei nº 48.630 de 1960), Dia Nacional da Agroecologia é celebrado em 3 de outubro, de acordo com a Lei nº 13.565, de 21 de dezembro de 2017 e, dia 05 de dezembro – Dia Mundial do Solo (Resolução FAO/ONU nº 68/232 de 2013). **Art. 3º** - Nas respectivas

*datas as escolas trabalharão nos conteúdos pedagógicos temas específicos e contextualizados, que deem visibilidade ao componente curricular solo como elemento fundamental do meio ambiente e a figura dos agricultores como personagens essenciais para o cuidado com o solo e a atividade agropecuária sustentável. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ingazeira, em 02 de abril de 2025. **Francisco Santana da Silva Neto** Vereador autor **JUSTIFICATIVA** Senhores Vereadores, O solo é a base da vida, legado e patrimônio da humanidade! O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossas crianças, adolescentes e jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade e do mundo, despertando e criando interesse pelas situações que dizem respeito ao conhecimento e cuidado com o solo de nosso município, da região e do país, desenvolvendo uma consciência pedológica, ambiental, com atividades pedagógicas significativas, contextualizadas e transformadoras, além de valorizar agricultores e agricultoras como grandes heróis do campo, por seu extraordinário trabalhos de cuidado com o solo para produção de alimentos. Apesar da relevância do solo na vida de toda criatura, pelos diversos serviços ecossistêmicos que ele promove para sustentação da existência, ainda é facilmente percebido a falta de consistência na abordagem do tema nos livros didáticos o que gera desinformação de sua importância e descaso na adoção de práticas de conservação para manutenção de sua fertilidade e qualidade, geradores de bem estar e segurança nutricional e alimentar e bem estar coletivo. Segundo alguns estudiosos da área, essas questões contribuem para aumentar os processos de degradação do solo, com o avanço de perdas de solo por erosão e salinização, dentre outros fatores de dilapidação ambiental, além da desvalorização do povo camponês, situação que se reflete na falta de perspectiva das juventudes camponesas, do sentimento de pertencimento e de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro. Portanto, dialogar nas escolas sobre o solo e sobre o povo do campo e a urgência da transição agroecológica com o fortalecimento das feiras agroecológicas é uma*

*oportunidade de valorizar a ruralidade presente na nossa região e sensibilizar os educandos para desenvolver posturas pro ativas com a localidade, fomentando um pensamento crítico, responsável e transformador em referência aos solos, em particular e à Natureza como um todo. Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar a visão local para nossa realidade, pois estas crianças, adolescentes e jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade. O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação das datas acima mencionadas no calendário escolar do Município. Ingazeira, em 02 de abril de 2025. **Francisco Santana da Silva Neto** Vereador autor. Faz suas colocações em relação ao Projeto o vereador Francisco, é muito interessante pois sabemos que o solo é vida, e precisamos conscientizar a juventude, as crianças crescerem sabendo, os agricultores caindo no esquecimento, para que as escolas trabalhem esse tema e futuramente veja que os agricultores estejam sendo valorizados e o solo por essa juventude, isso foi se perdendo por falta de conscientização, conto com o apoio de vocês para aprovar e discutir com a secretaria de educação para que possa fazer adaptação. Faz uso da palavra o vereador Luciano Moreira, com seus cumprimentos, que seja feita a limpeza da nossa cidade, o lixo tá tomando conta das ruas, principalmente na rua da feira do gado, e o campo de futebol está virando curral de animais, isso não pode acontecer, cabe a nós cobra, os secretários cobra de um e joga para o outro, e não resolve, queria pedir ajuda de vocês. Segue o presidente Djalminha, sobre a limpeza das ruas fomos informados que próxima semana será feita a limpeza, já está no cronograma da secretaria de obras, a questão do gado, já foi discutida na gestão passada, tem gente que quebra o cadeado, mais levaremos suas demandas ao prefeito. Em seguida faz suas colocações o vereador Lino Filho, com seus cumprimentos de estilo, de início gostaria de parabenizar*

a professora da Barrenta, a professora Tatiane Veras, que por meio do seu projeto de intervenção aos estudantes de anos iniciais, levou o nome do município de Ingazeira ao Estado, parabenizar a secretaria de agricultura Adriana Veras e todos os funcionários daquela entidade, em especial ao Jose Valdemir, pela atenção e comprometimento em resolver as demandas que são levadas a ele, com essa fala quero enfatizar a importância da valorização e reconhecimento não apenas dos membros desta Casa, mais de todos os funcionários do município, e levantar aqui a disparidade e diferença de tratamento de alguns secretários e coordenadores de transportes, lamentar aqui senhor presidente, a perda de status e poder desta Casa, onde os membros não são tratados como deveria, imagine então um cidadão do sítio, da zona rural e urbana que não tem conhecimento dos seus direitos, não chega nem entrar na secretaria ou órgão público já é despachado, é claro que nem todas as demandas levadas as entidades públicas, é impossível, mais tem que haver a mínima educação e sensatez do funcionário em explicar o real motivo pelo fato da reivindicação do pedido não aceito, pode ser concluída, o não sempre vai haver, mais o não bem dado explicado saímos satisfeitos, diferente de um não, seco e grosseiro, ficamos revoltados, agradeço. Com a palavra a vereadora Deorlanda, com seus cumprimentos, o pessoal que estava na ansiedade para esse projeto contra os fogos ser aprovado, agradeço aos meus colegas pela sensibilidade, sabia que podia ter contado com vocês e o apoio que a Casa Legislativa deu, através de Thalles que colocou a enquete, nos deixa com a tranquilidade que fizemos a coisa certa, deixo meu pedido que levem para outras pessoas, e aqui na Casa precisamos de demandas se acharem que é necessário nos procure estamos abertos, nunca tivemos uma câmara tão harmoniosa como hoje, muitas crianças são diagnosticadas diariamente, que possamos buscar nas políticas públicas o apoio para as mães, conte conosco. Segue o presidente Djalminha, acredito que no próximo mês terá um técnico em libras em todas as sessões. Com a palavra o vereador Dorneles, é muito importante esse projeto, para crianças, idosos, agradecer ao deputado Carlos Veras destinado duzentos e oitenta e nove mil para fazer o portal da cidade e o

restante para calçar ruas, é muito importante a população participar. Segue o vereador Francisco, sobre a fala do vereador Luciano Moreira, já pedi várias vezes, ainda jogo bola, é interessante para resolver essa situação, vamos convocar a secretaria de agricultura, e obras, parabenizar a vereadora Deorlanda pela Lei Maria Clara aprovada, e agora melhore essa questão e tenha resultados, e compartilhar do sentimento do vereador Lino Filho, se bom do que você está falando e acho muito triste, o vereador tem que se apossar do poder que ele tem, as pessoas que compõe o governo tem que respeitar a hierarquia, sei que tenho um gestor que preciso respeitar e ele a mim, imagina o seus subordinados, não é só com você, em outros mandatos, vereador Dorneles, já falou temos que ter respeito pelo nosso trabalho. Segue com a palavra o vereador Gustavo, são todos temas polêmicos, aqui na Casa e nas rede sociais, esse tema sobre fogos, e muitas pessoas favoráveis e contra atacando a defesa do próximo, falta empatia não é só o vereador que resolve é um grupo, prefeito, justiça, policia, temos que ter respeito e educação, e sobre o portal da cidade sonho antigo, todo município possui, e tem críticas sobre ele, não tem como resolver toda demanda, a passagem molhada provavelmente vai ser destinada para as reforma e retomada delas. Vereador Dorneles, sobre a limpeza do mato, falei com o secretario e no Miguel Arraes esta limpando já, depois na rua aqui. Volta com a palavra o vereador Lino, agradeço pelas palavras vereador Chico, o vereador é o para-choque da política, onde está em contato com a população e a demanda que levamos para a secretarias não é da nossa casa, e daquela pessoa carente que está no sitio que se vir pra rua perde um dia de serviço, no meu caso o atendimento deixa a desejar, se pra gente representantes do povo, temo o conhecimento da lei, o que pode acontece isso, imagina um cidadão comum que não conhece as leis, como estão sendo tratados?! Em seguida Presidente Djalminha, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores, Presidente Djalma Veras da Silva Filho, Deorlanda Maria da Silva

Carvalho, 1º Secretária, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º
secretário.

PRESENTE [assinatura]
SECRETÁRIO Isaías
2º SECRETÁRIO [assinatura]
CÂMARA DE VEREADORES DE ILHAZEIRA-PE
1ª Sessão Plenária
C/ves VOTAÇÃO EM 11/10/25
 APROVADO REJEITADO
Por 8 X 0